

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PUBLICADO

> Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 003/2025

Procedimento Administrativo nº 004/2025 de 03/01/2025. Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente SABRINA SCARDUA FIOROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº
contratado: Keila Ferreira Lopes, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº
BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providencias", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Técnico Legislativo Assistente, Nível I, Referência 1, com vencimento de R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais) , nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.
CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado a CONTRATADA, os seguintes direitos: 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria; 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias,

- nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxilio alimentação;
- 3.6. Licenças:
- 3.6.1. para tratamento de saúde;
- 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
- 3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

Q (27) 99751-5345





CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- **4.2.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- **4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA:A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- **7.4.** a conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:______KEILA FERREIRA LOPES

TESTEMUNHAS: Lais Becal.

os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

SABRINA SCARDUA FIOROTTI Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:	
HIGOR CORRÊA MOSSIN	
ESTEMUNHAS:	
	Protocolo 1463932

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 003/2025

Procedimento Administrativo no 004/2025 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE: ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente SABRINA SCARDUA FIOROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF no .003.607-, residente e domiciliada e RG no na CEP.: -000.

CONTRATADO: KEILAFERREIRALOPES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o no .453.737- , e telefone portadora do RG nº de contato (27) 99530-5257, residente e domiciliado na -000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providencias", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Técnico Legislativo Assistente, Nível I, Referência

1, com vencimento de R\$ 2.020,00 (Dois mif e vinte reais), nos termos da Lei Complementar no 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas afterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras mantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado a CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;

3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de

diárias, nos termos da Lei;

3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5. auxilio alimentação;

3.6. Licenças:

3.6.1. para tratamento de saúde;

3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;

3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. o término do prazo contratual;

7.2. a iniciativa da CONTRATADA;

7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. a conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

SABRINA SCARDUA FIOROTTI Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO: KEILA FERREIRA LOPES TESTEMUNHAS: __

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 004/2025

Protocolo 1463942

Procedimento Administrativo nº 005/2025 de 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE: ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente SABRINA SCARDUA FIOROTTI, , residente e domiciliada e RG no CEP.: -000.

BASTOS CONTRATADO: FRANDYONE PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF .434.717- e portador do RG nº sob o no , telefone de contato (27))947-6082, residente e domiciliado na -000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providencias", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Técnico Legislativo Motorista, Nível I, Referência 1, com vencimento de R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais), nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária

3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;

3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;

3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.5. auxilio alimentação;

3.6. Licenças:

3.6.1. para tratamento de saúde;

3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;

3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá: 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não

previstos no respectivo contrato;

4.2. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

7.1. o término do prazo contratual;

7.2. a iniciativa do CONTRATADO;

7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de C.M.L. - ED Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor,